CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 096/2021

ANO
2021

PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO X PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	Nº 001/2021

EMENTA

"Altera a redação do Art. 81 da Lei orgânica do Município de Santa Fé do Sul, que trata da publicação dos atos Municipais".

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 24 / 08 /21

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [x] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [x] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [] Maioria ABSOLUTA
- [x] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 09 / 2021 — [x] APROVADO 14 / 09 / 21 — [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 28 / 09 / 21 — [] APROVADO ____/____/____ — [] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____/____/____

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Comunicado nº 011 / 2021

Autógrafo Nº ____/____ *Data:* ____/____/____

EMENDA Nº 1/2021 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera a redação do Art. 81 da Lei orgânica do Município de Santa Fé do Sul, que trata da publicação dos atos Municipais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso IV c.c. § 2º do art. 38, ambos da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela, Mesa Diretora, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O Art. 81 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. As leis e os atos municipais que produzem efeitos externos serão publicados na imprensa local ou em órgão oficial do município, na forma estabelecida neste artigo".

§ 1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preços, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Fica autorizada a criação de diário oficial eletrônico do Município, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação das leis e dos atos municipais que produzam efeitos externos.

§ 3º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 2º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 4º - A publicação eletrônica na forma do § 2º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei específica, exijam outro meio de publicação."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
30 de setembro de 2.021.

RONALDO EUGENIO DE LIMA
PRESIDENTE

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE

JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
2ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 082/2021

Santa Fé do Sul, de 18 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município que "Altera a redação do Art. 81 da Lei orgânica do Município de Santa Fé do Sul, que trata da publicação dos atos Municipais."

A propositura vem ao encontro da necessidade de se aperfeiçoar o sistema de publicações de leis e atos municipais, trazendo a opção da criação de um diário oficial por meio eletrônico, atendendo aquelas demandas diárias das publicações que não podem sujeitar-se ao interstício semanário da imprensa local, sob pena de prejuízo ao andamento do serviço público. Pois é de conhecimento geral que a publicidade das leis e atos públicos constituem requisito imprescindível para a sua eficácia.

Também traduz uma tendência da divulgação do acesso à informação pela via da rede mundial de computadores, que nos dias de hoje constitui um dos meios de comunicação mais acessados pela população.

Por seu turno, resguarda-se a possibilidade das publicações através da imprensa local, mantendo este canal tão importante de informação aos leitores.

A proposta ora submetida à deliberação desse Colendo Colegiado atende ao interesse público e constitui ação importante para a modernização do serviço público e o acesso à informação para nossos cidadãos.

Isto posto, solicita a tramitação da presente propositura, observando-se o rito estabelecido no Art. 38 e seguintes de nossa Lei Maior no município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

"Altera a redação do Art. 81 da Lei orgânica do Município de Santa Fé do Sul, que trata da publicação dos atos Municipais".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, promulga, nos termos do Art. 38, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte emenda:

Art. 1º - O Art. 81 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 81. As leis e os** atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados na imprensa local ou em órgão oficial do Município, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preços, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Fica autorizada a criação de diário oficial eletrônico do Município, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação das leis e dos atos municipais que produzam efeitos externos.

§ 3º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 2º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º - A publicação eletrônica na forma do § 2º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei específica, exijam outro meio de publicação."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 18 de agosto de 2021.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
23/09/21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 AGO. 2021
PROT. Nº 517
PROTOCOLO

Processo nº. 096/2021

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2021

Ementa: **"Altera a redação do Art. 81 da Lei orgânica do Município de Santa Fé do Sul, que trata da publicação dos atos Municipais".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: justiça

Processo nº. 096/2021

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2021

Ementa: **"Altera a redação do Art. 81 da Lei orgânica do Município de Santa Fé do Sul, que trata da publicação dos atos Municipais".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças